



Lei nº 5.563 de 18 de JANEIRO de 20 21

Dispõe sobre a leitura Bíblica nas escolas públicas e privadas dos municípios de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica facultado a leitura de trechos Bíblicos nas escolas públicas e privadas do Município de Teresina, visando o conhecimento cultural e os fatos históricos bíblicos.

Parágrafo único. Em sendo adotado pela escola, a leitura dos trechos Bíblicos será feita, preferencialmente, no início das aulas nos dois turnos.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 18 de janeiro de 2021.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um.


ADOLFO JÚNIOR DE ALENCAR NUNES
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei referente a Projeto de Lei aprovado em dezembro de 2020, de autoria dos Vereadores Fábio Dourado e Gustavo de Carvalho, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.